



PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE CIVIL

Av. FAB, 840 – Centro – 68.900-909 – Macapá–Amapá.
Site: www.macapa.ap.gov.br – E-mail: gabinete.pmm@gmail.com

Ofício nº 1.142/2025-GABI/PMM.

Macapá, 24 de março de 2025.

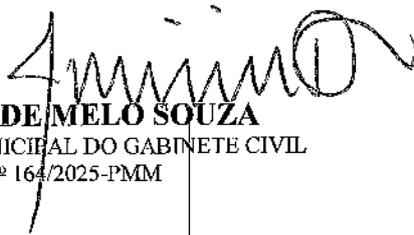
A Sua Excelência o Senhor
Vereador PEDRO DALUA
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Encaminhamento da Mensagem Nº 007/2025-PMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, encaminhamos a Vossa Excelência à **MENSAGEM Nº 007/2025-PMM**, que encaminha o PROJETO DE LEI Nº 003/2025-PMM, que “FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - COMPIR, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL - FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
2. Por oportuno, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


JOSÉ IVO DE MELO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 164/2025-PMM

Nº PROC.: 00829 - PLE 003/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008973 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F548EB943B4258ED81DBCC8045C125E2





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 – PMM

FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR**, um órgão autônomo, normativo, monitorador, deliberativo, fiscalizador, avaliador, propositivo e encarregado de assessorar o poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista a participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-se à realidade social, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR é vinculado administrativamente ao Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, tem por finalidade propor políticas voltadas a promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de políticas afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de quilombolas, povos tradicionais de matriz africana e outras etnias vulneráveis a discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, entre outras ações:

I – representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, mas presentes no Município de Macapá perante os Poderes Públicos, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

II – propor no âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas desenvolvidas no Município de Macapá;

V – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI – assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, comunidades quilombolas, tradições de matriz africana e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

VII – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

IX – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito do Município de Macapá, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XI – deliberar sobre os programas e ações da aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a Promoção da Igualdade Racial;

XII – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócio raciais e ambientais vividos pela comunidade;

XIII – convocar entidades de pesquisa e/ou cultural ligadas ao movimento negro para serem ouvidas e/ou consultadas em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, será composto por representantes eleitos por seguimentos da





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

sociedade civil e por representantes da Prefeitura Municipal de Macapá por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de 16 (dezesesseis) membros, com igual número de suplentes, distribuídos de forma paritária entre poder público e sociedade civil, assim classificados:

I - 09 (nove) membros da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada seguimento abaixo especificado:

- a) Casas de religiões de Matrizes Africana do Município;
- b) Representantes das Comunidades Quilombolas;
- c) Representante da juventude oriundos de etnias historicamente excluídas;
- d) Representante das Mulheres Negras;
- e) Representante da Cultura (hip-hop, capoeira, samba, reggae, rezas e folias);
- f) Representante do Marabaixo e Batuque;
- g) Representante dos povos indígenas;
- h) Representante do segmento LGBTQIAPN+;
- i) Representante do Movimento Negro.

II - 09 (nove) membros do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante 01 (um) suplente de cada área de atuação abaixo especificada e um Membro do Ministério Público:

- a) Instituto de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR;
- b) Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- e) Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- g) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana - SEMAM;
- i) Instituto Municipal de turismo - MACAPATUR.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR dar-se-á em assembleia própria, realizada a cada 2 (dois) anos.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 3º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 6º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo, por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 7º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 8º Para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, os membros da Sociedade Civil Organizada, terão que está legalmente constituídos há pelo menos 03 (três) anos.

§ 9º Havendo mais de uma associação ou entidade da sociedade civil organizada, em consenso escolherão os seus representantes e suplentes para compor o Conselho.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composta por:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Permanentes.

Art. 7º O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 8º A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretários (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

Art. 9º As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente,





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Macapá por intermédio do Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR.

Art. 14. Demais membros da Sociedade Civil organizada, do Poder Público, poderão ser chamados para formar Comissões provisórias, para auxiliar o COMPIR na tomada de decisões.

§ 1º As comissões provisórias terão caráter consultivo e opinativo junto ao conselho

§ 2º As comissões provisórias serão convocadas, se necessárias, pelo IMPROIR ou o Presidente do COMPIR,

§ 3º As comissões Provisórias poderão emitir parecer técnico sobre o assunto deliberado,

§ 4º As comissões Provisórias serão imediatamente desfeitas após o término de suas consultas junto ao COMPIR.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, vinculado ao Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento das ações de promoção da igualdade racial, proteção e inclusão da população negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação serão administradas pelo IMPROIR.

Art. 16. Constituem Recéitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

II - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII - Emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

VIII - Outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos;

IX - Outros recursos com o fim de fomentar a política de promoção da igualdade racial.

Art. 17. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar suas ações.

Art. 18. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado e gerido diretamente pelo Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR.

Art. 19. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, com acesso exclusivo pelo Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR.

Art. 20. As receitas do FUMPIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial e ainda:

I - gestão e manutenção do COMPIR;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;

III - promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;

IV - realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas,

V - criação de um banco de dados com informações e dados estatísticos para a melhor aplicação dos recursos do FUMPIR.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR, serão incorporados ao patrimônio do Município de Macapá.

Art. 21. Os recursos do FUMPIR serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMPIR em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22. O COMPIR em conjunto com IMPROIR fixarão critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do FUMPIR que lhe forem destinadas, bem como prestará contas em Assembleia Geral, ao final de cada exercício fiscal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando ocorrer a nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão oriundas das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA, em Macapá-AP, 20 de Março de 2025.


**ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ**





PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 003/2025 – PMM

FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-COMPIR, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE**

Art. 1º Fica criado o **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR**, um órgão autônomo, normativo, monitorador, deliberativo, fiscalizador, avaliador, propositivo e encarregado de assessorar o poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem à promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista a participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-se à realidade social, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/10).

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR é vinculado administrativamente ao Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, tem por finalidade propor políticas voltadas a promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de políticas afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações afrodescendentes, remanescentes de quilombolas, povos tradicionais de matriz africana e outras etnias vulneráveis a discriminação, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento, riqueza, estimulando a preservação de suas manifestações e inserção na sociedade.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, entre outras ações:

I – representar as comunidades negras e outras etnias, historicamente excluídas, mas presentes no Município de Macapá perante os Poderes Públicos, seja Executivo, Legislativo e Judiciário;





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

II – propor no âmbito municipal, políticas de promoção da igualdade racial, com objetivo de combater o racismo e a discriminação racial, desconstruir preconceitos e reduzir as desigualdades raciais, inclusive no aspecto econômico, financeiro, social, político e cultural;

III – pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV – propor estratégias de acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de promoção da igualdade racial, fomentando a inclusão da dimensão racial nas políticas desenvolvidas no Município de Macapá;

V – acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais, com vistas à implementação de ações de promoção da igualdade racial;

VI – assessorar o Prefeito Municipal e Secretários Municipais na elaboração de programas direcionados à população negra, comunidades quilombolas, tradições de matriz africana e de outros seguimentos de minorias étnicas existentes no Município;

VII – acompanhar e propor medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias;

IX – organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

X – elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Prefeito do Município de Macapá, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XI – deliberar sobre os programas e ações da aplicação dos recursos do Fundo Municipal criado para a Promoção da Igualdade Racial;

XII – desenvolver estudos, pesquisas e debates relativos aos problemas sócios raciais e ambientais vividos pela comunidade;

XIII – convocar entidades de pesquisa e/ou cultural ligadas ao movimento negro para serem ouvidas e/ou consultadas em reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

**CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, será composto por representantes eleitos por seguimentos da





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

sociedade civil e por representantes da Prefeitura Municipal de Macapá por área de atuação, indicados pelo governo municipal, num total de 16 (dezesseis) membros, com igual número de suplentes, distribuídos de forma paritária entre poder público e sociedade civil, assim classificados:

I - 09 (nove) membros da Sociedade Civil, sendo 01 (um) representante e 01 (um) suplente de cada seguimento abaixo especificado:

- a) Casas de religiões de Matrizes Africana do Município;
- b) Representantes das Comunidades Quilombolas;
- c) Representante da juventude oriundos de etnias historicamente excluídas;
- d) Representante das Mulheres Negras;
- e) Representante da Cultura (hip-hop, capoeira, samba, reggae, rezas e folias);
- f) Representante do Marabaixo e Batuque;
- g) Representante dos povos indígenas;
- h) Representante do segmento LGBTQIAPN+;
- i) Representante do Movimento Negro.

II - 09 (nove) membros do Poder Público Municipal, sendo 01 (um) representante 01 (um) suplente de cada área de atuação abaixo especificada e um Membro do Ministério Público:

- a) Instituto de Promoção da Igualdade Racial - IMPROIR;
- b) Fundação Municipal de Cultura - FUMCULT;
- c) Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- d) Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA;
- e) Secretaria Municipal da Mulher - SEMMU;
- f) Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS;
- g) Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SEMDHC;
- h) Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Postura Urbana - SEMAM;
- i) Instituto Municipal de turismo – MACAPATUR.

§ 1º A eleição das entidades representativas da sociedade civil no Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR dar-se-á em assembleia própria, realizada a cada 2 (dois) anos.

§ 2º O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para completar o mandato em caso de vacância do cargo.

§ 3º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da eleição, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§ 5º O não atendimento ao disposto no parágrafo anterior implicará na substituição da entidade da sociedade civil organizada pela mais votada na ordem de sucessão.

§ 6º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo, por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§ 7º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§ 8º Para compor o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, os membros da Sociedade Civil Organizada, terão que está legalmente constituídos há pelo menos 03 (três) anos.

§ 9º Havendo mais de uma associação ou entidade da sociedade civil, organizada, em consenso escolherão os seus representantes e suplentes para compor o Conselho.

Art. 5º A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é considerada de serviço público relevante para o município, sem nenhum ônus para o erário ou vínculo com o serviço público.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 6º A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR será composta por:

- I - Plenário;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Comissões Permanentes.

Art. 7º O Plenário representado pelo colegiado composto de metade mais um de seus membros titulares e/ou suplentes quando for o caso, nomeados conforme artigo 4º com poder de deliberação.

Art. 8º A Diretoria Executiva pelo (a) Presidente, Vice-Presidente e Secretários (a), os quais serão eleitos pelo plenário.

Art. 9º As Comissões Permanentes criadas pelo plenário terão a incumbência de elaborar programas e projetos com base nas deliberações da Conferência Municipal ou Regional de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 10. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente,





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 11. As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 13. A Prefeitura Municipal de Macapá por intermédio do Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR, prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR.

Art. 14. Demais membros da Sociedade Civil organizada, do Poder Público, poderão ser chamados para formar Comissões provisórias, para auxiliar o COMPIR na tomada de decisões.

§ 1º As comissões provisórias terão caráter consultivo e opinativo junto ao conselho

§ 2º As comissões provisórias serão convocadas, se necessárias, pelo IMPROIR ou o Presidente do COMPIR,

§ 3º As comissões Provisórias poderão emitir parecer técnico sobre o assunto deliberado,

§ 4º As comissões Provisórias serão imediatamente desfeitas após o término de suas consultas junto ao COMPIR.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DA PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal para Promoção da Igualdade Racial – FUMPIR, vinculado ao Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR, com a função de atuar como captador e repassador dos recursos financeiros destinados à política de atendimento das ações de promoção da igualdade racial, proteção e inclusão da população negra e de outros grupos étnico-raciais discriminados, sendo a sua captação e aplicação serão administradas pelo IMPROIR.

Art. 16. Constituem Receitas do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I - recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

II - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - os auxílios e subvenções específicas concedidos por órgãos ou Entidades Federais e Estaduais, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

VI - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades;

VII - Emendas parlamentares federais, estaduais e municipais;

VIII - Outras receitas de fontes aqui não explicitadas, como aplicações de multa, à exceção de impostos;

IX - Outros recursos com o fim de fomentar a política de promoção da igualdade racial.

Art. 17. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial destinam-se ao atendimento das despesas de operacionalização que visem implementar suas ações.

Art. 18. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial ficará vinculado e gerido diretamente pelo Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR.

Art. 19. Os recursos repassados ao Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, com acesso exclusivo pelo Instituto Municipal de Promoção da Igualdade Racial-IMPROIR.

Art. 20. As receitas do FUMPIR serão aplicadas em planos, programas, projetos e atividades para promoção da igualdade racial e ainda:

I - gestão e manutenção do COMPIR;

II - aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários às atividades do COMPIR;

III - promoção de eventos e campanhas de defesa e promoção da igualdade racial;

IV - realizações de eventos, estudos e pesquisas específicas,

V - criação de um banco de dados com informações e dados estatísticos para a melhor aplicação dos recursos do FUMPIR.

Parágrafo único. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do FUMPIR, serão incorporados ao patrimônio do Município de Macapá.

Art. 21. Os recursos do FUMPIR serão depositados em conta especial de instituições financeiras oficiais, com especificação de origem.

Parágrafo único. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FUMPIR em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.





**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 22. O COMPIR em conjunto com IMPROIR fixarão critérios para a utilização dos recursos financeiros e dotações orçamentárias integrantes do FUMPIR que lhe forem destinadas, bem como prestará contas em Assembleia Geral, ao final de cada exercício fiscal.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 23. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando ocorrer a nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 24. As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão oriundas das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em Macapá-AP, 20 de Março de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ





**MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL**

MENSAGEM Nº 007/2025-PMM

PROJETO DE LEI Nº 003/2025-PMM

À sua Excelência o Senhor

Vereador PEDRO DALUA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES.**

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 007/2025-PMM**, que encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 003/2025-PMM**, que “**FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- COMPIR, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, a qual se justifica a elaboração do supracitado Projeto frente a necessidade de assegurar em âmbito municipal a participação social através da criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, um órgão autônomo, normativo, monitorador, deliberativo, fiscalizador, avaliador, propositivo e encarregado de assessorar o poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem à





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista a participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-se à realidade social, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial.

Precipualemente, cumpre esclarecer que criação e a garantia de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, simboliza a melhor forma de tornarmos nossa democracia representativa cada vez mais participativa.

Nesse sentido, os conselhos existem para auxiliar a promover e defender Direitos Humanos para determinados grupos populacionais em virtude da especialidade de suas demandas e da situação de vulnerabilidade que determinados contextos sociais os submetem.

Importante ressaltar, que a matéria ora proposta vem amparada no atendimento das reivindicações, das garantias de direitos, e da necessidade de se fazer inserir a causa da comunidade negra no órgão responsável por aplicar as políticas públicas municipais.

Importante ressaltar que a Lei do Município de Macapá, que criou o COMIGUALDADE, não atende as diretrizes nacional do Ministério de Direitos Humanos-Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Guia de Orientação para criação e implementação de órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial/ elaboração de Helyzabeth Kelen Tavares Campos- Documento Eletrônico- Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018,103p.).

Observa-se que a Lei complementar nº 083/2011- PMM que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMIGUALDE: At. 5º, item 1.1/ Art. 6º e Artº7, bem como a Lei complementar nº 136/2020-PMM- Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá.... Seção IV- DO IMPROIR- Art. 5º, item: 1.1.1 e Art.6º.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Face ao tempo que urge, temos conferencia municipal pra realizar até 31 de maio de 2025, outrossim, quem faz o chamamento da conferencia é o conselho municipal da igualdade racial eleito.

Portanto, ante aos fatos mencionados, com a aprovação da presente solicitação, estaremos no caminho para consolidar os direitos e promoção da igualdade racial.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Casa Legislativa, com o propósito de apresentar aos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei que certamente será apreciado e aprovado.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação da Minuta projeto de lei em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 20 de Março de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

MENSAGEM Nº 007/2025-PMM

PROJETO DE LEI Nº 003/2025-PMM

À sua Excelência o Senhor

Vereador PEDRO DALUA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores **VEREADORES**.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 007/2025-PMM**, que encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 003/2025-PMM**, que “**FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- COMPIR, E O FUNDO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL- FUMPIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Temos a satisfação de submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, a qual se justifica a elaboração do supracitado Projeto frente a necessidade de assegurar em âmbito municipal a participação social através da criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMPIR, um órgão autônomo, normativo, monitorador, deliberativo, fiscalizador, avaliador, propositivo e encarregado de assessorar o poder Público Municipal em assuntos referentes ao estudo de políticas que visem à

Nº PROC.: 00829 - PLE 003/2025 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidade/pdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 008973 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: F548EB943B4258ED81DBCC8045C125E2





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

promoção da igualdade racial, com ênfase na população de pessoas negras e outras etnias, com vista a participação popular e do controle social, para o seu bem estar, educacional, cultural, econômico e político, integrando-se à realidade social, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial.

Precipuamente, cumpre esclarecer que criação e a garantia de pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial- COMPIR, simboliza a melhor forma de tornarmos nossa democracia representativa cada vez mais participativa.

Nesse sentido, os conselhos existem para auxiliar a promover e defender Direitos Humanos para determinados grupos populacionais em virtude da especialidade de suas demandas e da situação de vulnerabilidade que determinados contextos sociais os submetem.

Importante ressaltar, que a matéria ora proposta vem amparada no atendimento das reivindicações, das garantias de direitos, e da necessidade de se fazer inserir a causa da comunidade negra no órgão responsável por aplicar as políticas públicas municipais.

Importante ressaltar que a Lei do Município de Macapá, que criou o COMIGUALDADE, não atende as diretrizes nacional do Ministério de Direitos Humanos-Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (Guia de Orientação para criação e implementação de órgãos, Conselhos e Planos de Promoção da Igualdade Racial/ elaboração de Helyzabeth Kelen Tavares Campos- Documento Eletrônico- Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018,103p.).

Observa-se que a Lei complementar nº 083/2011- PMM que cria o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial-COMIGUALDE: At. 5º, item 1.1/ Art. 6º e Artº7, bem como a Lei complementar nº 136/2020-PMM- Dispõe sobre a organização da Prefeitura Municipal de Macapá.... Seção IV- DO IMPROIR- Art. 5º, item: 1.1.1 e Art.6º.





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Face ao tempo que urge, temos conferencia municipal pra realizar até 31 de maio de 2025, outrossim, quem faz o chamamento da conferencia é o conselho municipal da igualdade racial eleito.

Portanto, ante aos fatos mencionados, com a aprovação da presente solicitação, estaremos no caminho para consolidar os direitos e promoção da igualdade racial.

Diante de todos esses relevantes motivos, levamos ao conhecimento desta Casa Legislativa, com o propósito de apresentar aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que certamente será apreciado e aprovado.

Aproveito para renovar os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

Diante do exposto, Senhor Vereador Presidente e seus Ilustres Pares, solicito a aprovação da Minuta projeto de lei em anexo, que ora submeto ao exame de Vossas Excelências, **COM URGÊNCIA**, nos termos do art. 202, §1º, da Lei Orgânica Município de Macapá.

Macapá-AP, 20 de Março de 2025.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

